

Integração Funcional

NR-32 – Segurança e
Saúde no Trabalho em
Serviços de Saúde



32.1 Do objetivo e campo de aplicação

32.1.1 Esta Norma Regulamentadora – NR tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de **medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde**, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.



32.1 Do objetivo e campo de aplicação

32.1.2 Para fins de aplicação desta NR entende-se por **serviços de saúde** qualquer edificação destinada à **prestação de assistência** à saúde da população, e todas as **ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.**

32.2 Dos riscos biológicos

32.2.1 Para fins de aplicação desta NR, considera-se **Risco Biológico** a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos.

32.2.1.1 Consideram-se **Agentes Biológicos** os microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os príons.

32.2.1.2 A **classificação** dos agentes biológicos encontra-se no **anexo I** desta NR.

32.2 Dos riscos biológicos

32.2.3.1 O PCMSO, além do previsto na NR-07, e observando o disposto no inciso I do item 32.2.2.1, **deve contemplar:**

- o **reconhecimento e a avaliação** dos riscos biológicos;
- a **localização das áreas de risco** segundo os parâmetros do item 32.2.2;
- a relação contendo a **identificação nominal dos trabalhadores**, sua **função**, o **local** em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos;
- a **vigilância médica** dos trabalhadores potencialmente expostos;
- o **programa de vacinação**.

32.2 Dos riscos biológicos

32.2.3.3 Com relação à possibilidade de **exposição acidental aos agentes biológicos**, deve constar no PCMSO:

- os **procedimentos** a serem adotados para diagnóstico, acompanhamento e prevenção da soroconversão e das doenças;
- as medidas para **descontaminação** do local de trabalho;
- o **tratamento médico de emergência** para os trabalhadores;
- a **identificação dos responsáveis** pela aplicação das medidas pertinentes.

32.2 Dos riscos biológicos

32.2.4.3 Todo local onde exista possibilidade de exposição ao agente biológico deve ter **lavatório exclusivo** para higiene das mãos provido de:

- **água corrente;**
- **sabonete líquido;**
- **toalha descartável e**
- **lixeira** provida de sistema de abertura sem contato manual.



32.2 Dos riscos biológicos

32.2.4.3.1 Os quartos ou enfermarias destinados ao isolamento de **pacientes portadores de doenças infectocontagiosas** devem conter **lavatório** em seu interior.



32.2 Dos riscos biológicos

32.2.4.4 Os trabalhadores com **feridas** ou **lesões** nos **membros superiores** só podem iniciar suas atividades após **avaliação médica obrigatória** com emissão de documento de liberação para o trabalho.



32.2 Dos riscos biológicos

32.2.4.5 O empregador deve **VEDAR**:

- a utilização de **pias de trabalho** para fins diversos dos previstos;
- o ato de **fumar**, o uso de **adornos** e o **manuseio de lentes de contato** nos postos de trabalho;
- o **consumo de alimentos e bebidas** nos postos de trabalho;
- a **guarda de alimentos** em locais não destinados para este fim;
- o uso de **calçados abertos**.



32.2 Dos riscos biológicos

32.2.4.6 Todos trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos devem utilizar **vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto**.

32.2.4.6.1 A **vestimenta** deve ser fornecida **sem ônus** para o empregado.



32.2 Dos riscos biológicos

32.2.4.6.2 Os trabalhadores **não** devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais.

32.2.4.6.3 O empregador deve providenciar locais apropriados para fornecimento de vestimentas limpas e para deposição das usadas.



32.2 Dos riscos biológicos

32.2.4.6.4 A higienização das vestimentas utilizadas nos centros cirúrgicos e obstétricos, serviços de tratamento intensivo, unidades de pacientes com doenças infectocontagiosa e quando houver contato direto da vestimenta com material orgânico, deve ser de responsabilidade do empregador.

32.2 Dos riscos biológicos

32.2.4.7 Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição.



32.2 Dos riscos biológicos

32.2.4.13 Os colchões, colchonetes e demais almofadados devem ser revestidos de material lavável e impermeável, permitindo desinfecção e fácil higienização.

32.2.4.13.1 O revestimento não pode apresentar furos, rasgos, sulcos ou reentrâncias.



32.2 Dos riscos biológicos



32.2.4.14 Os trabalhadores que utilizarem **objetos perfurocortantes** devem ser os responsáveis pelo seu descarte.

32.2 Dos riscos biológicos

32.2.4.15 São vedados o reencepe e a desconexão manual de agulhas.

32.2.4.16 O empregador deve elaborar e implementar **Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes**, conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo III desta Norma Regulamentadora.



32.2 Dos riscos biológicos

32.2.4.17 Da Vacinação dos Trabalhadores;

32.2.4.17.1 A todo trabalhador dos serviços de saúde deve ser **fornecido, gratuitamente, programa de imunização** ativa contra **tétano, difteria, hepatite B e os estabelecidos no PCMSO.**

32.2.4.17.7 Deve ser fornecido ao trabalhador **comprovante das vacinas** recebidas.



32.4 Das radiações ionizantes

32.4.1 O atendimento das exigências desta NR, com relação às radiações ionizantes, **não desobriga** o empregador de observar as disposições estabelecidas pelas normas específicas da **Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN** e da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, do Ministério da Saúde.

32.4.2 É **obrigatório** manter no local de trabalho e à disposição da inspeção do trabalho o **Plano de Proteção Radiológica - PPR**, aprovado pela CNEN, e para os serviços de radiodiagnóstico aprovado pela Vigilância Sanitária.

32.4 Das radiações ionizantes

32.4.2.1 O Plano de Proteção Radiológica deve:

- a) estar dentro do **prazo de vigência**;
- b) identificar o **profissional responsável** e seu substituto eventual como membros efetivos da equipe de trabalho do serviço;
- c) fazer parte do **PPRA** do estabelecimento;
- d) ser considerado na elaboração e implementação do **PCMSO**;
- e) ser apresentado na **CIPA**, quando existente na empresa, sendo sua cópia anexada às atas desta comissão.

32.4 Das radiações ionizantes

32.4.3 O trabalhador que realize atividades em áreas onde existam **fontes de radiações ionizantes** deve:

- permanecer nestas áreas o **menor tempo possível** para a realização do procedimento;
- ter conhecimento dos **riscos radiológicos** associados ao seu trabalho;



32.4 Das radiações ionizantes

32.4.3 O trabalhador que realize atividades em áreas onde existam **fontes de radiações ionizantes** deve:

c) estar **capacitado** inicialmente e de forma continuada em **proteção radiológica**;

d) usar os **EPI** adequados para a minimização dos riscos;

e) estar sob **monitoração individual de dose de radiação ionizante**, nos casos em que a exposição seja ocupacional.



32.4 Das radiações ionizantes

32.4.4 Toda trabalhadora com gravidez confirmada deve ser **afastada das atividades** com radiações ionizantes, devendo ser remanejada para atividade compatível com seu nível de formação.

*Geralmente, baixas doses de radiação absorvida podem provocar dano celular transitório e passível de ser reparado pelo próprio organismo. Por outro lado, altas doses de radiação podem interromper o desenvolvimento e a maturação celular, provocando a morte fetal ou malformações.



32.4 Das radiações ionizantes

32.4.5 Toda instalação radiativa deve dispor de **monitoração** individual e de áreas.

32.4.5.1 Os **dosímetros individuais** devem ser obtidos, calibrados e avaliados exclusivamente em laboratórios de monitoração individual acreditados pela CNEN.

32.4.5.2 A **monitoração individual externa**, de corpo inteiro ou de extremidades, deve ser feita através de **dosimetria** com periodicidade **mensal** e levando-se em conta a natureza e a intensidade das exposições normais e potenciais previstas.



32.4 Das radiações ionizantes

32.4.5.3 Na ocorrência ou suspeita de **exposição acidental**, os **dosímetros** devem ser encaminhados para leitura no **prazo máximo de 24 horas**.

32.4.5.4 Após **ocorrência ou suspeita de exposição acidental a fontes seladas**, devem ser adotados procedimentos adicionais de **monitoração individual**, **avaliação clínica** e a **realização de exames complementares**, incluindo a **dosimetria citogenética**, a critério médico.

32.2 Das radiações ionizantes

32.4.6 Cabe ao empregador:

- a) implementar **medidas de proteção coletiva** relacionadas aos **riscos radiológicos**;
- b) manter **profissional habilitado**, responsável pela **proteção radiológica** em cada área específica, com **vinculação formal** com o estabelecimento;
- c) promover **capacitação em proteção radiológica**, inicialmente e de forma continuada, para os trabalhadores ocupacionalmente e para-ocupacionalmente expostos às radiações ionizantes;

32.2 Das radiações ionizantes

32.4.6 Cabe ao empregador:

- d) manter no **registro individual** do trabalhador as **capacitações** ministradas;
- e) fornecer ao trabalhador, por **escrito e mediante recibo**, **instruções relativas aos riscos radiológicos e procedimentos de proteção radiológica** adotados na instalação radiativa;
- f) dar **ciência dos resultados** das doses referentes às exposições de rotina, acidentais e de emergências, por **escrito e mediante recibo**, a cada **trabalhador** e ao **médico coordenador** do PCMSO ou médico encarregado dos exames médicos previstos na NR-07.

32.3 Dos riscos químicos

32.3.1 Deve ser mantida a **rotulagem do fabricante** na embalagem original dos **produtos químicos** utilizados em serviços de saúde.

32.3.2 Todo **recipiente** contendo **produto químico manipulado ou fracionado** deve ser **identificado**, de forma legível, por etiqueta com o **nome do produto**, **composição química**, **sua concentração**, **data de envase e de validade**, e **nome do responsável** pela manipulação ou fracionamento.

32.3.3 É **vedado** o procedimento de **reutilização das embalagens de produtos químicos**.

32.3 Dos riscos químicos

32.3.4 Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA

32.3.4.1 No PPRA dos serviços de saúde deve constar **inventário** de todos os **produtos químicos**, inclusive intermediários e resíduos, com indicação daqueles que impliquem em riscos à segurança e saúde do trabalhador.

32.3 Dos riscos químicos

32.3.4.1.1 Os **produtos químicos**, inclusive intermediários e resíduos que impliquem riscos à segurança e saúde do trabalhador, devem ter uma **ficha descritiva** contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) as **características e as formas de utilização** do produto;
- b) os **riscos à segurança e saúde do trabalhador** e ao meio ambiente, considerando as formas de utilização;

32.3 Dos riscos químicos

32.3.4.1.1 Os **produtos químicos**, inclusive intermediários e resíduos que impliquem riscos à segurança e saúde do trabalhador, devem ter uma **ficha descritiva** contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- c) as **medidas de proteção coletiva, individual e controle médico** da saúde dos trabalhadores;
- d) **condições e local de estocagem**;
- e) procedimentos em **situações de emergência**.

32.3.4.1.2 Uma **cópia da ficha** deve ser mantida nos **locais onde o produto é utilizado**.

32.3 Dos riscos químicos

32.3.5 Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

32.3.5.1 Na elaboração e implementação do **PCMSO**, devem ser consideradas as informações contidas nas fichas descritivas citadas no subitem 32.3.4.1.1.

32.3.6 Cabe ao empregador:

32.3.6.1 Capacitar, inicialmente e de forma continuada, os trabalhadores envolvidos para a **utilização segura de produtos químicos**.

32.5 Dos resíduos

32.5.1 Cabe ao **empregador** capacitar, inicialmente e de forma continuada, os trabalhadores nos seguintes assuntos:

- a) **segregação, acondicionamento e transporte** dos resíduos;
- b) **definições, classificação e potencial de risco** dos resíduos;
- c) **sistema de gerenciamento** adotado internamente no estabelecimento;
- d) formas de **reduzir a geração** de resíduos;

32.5 Dos resíduos

32.5.1 Cabe ao **empregador** capacitar, inicialmente e de forma continuada, os trabalhadores nos seguintes assuntos:

- e) conhecimento das **responsabilidades e de tarefas**;
- f) reconhecimento dos **símbolos de identificação das classes de resíduos**;
- g) conhecimento sobre a utilização dos **veículos de coleta**;
- h) orientações quanto ao uso de **Equipamentos de Proteção Individual - EPIs**.

32.5 Dos resíduos

32.5.2 Os sacos plásticos utilizados no acondicionamento dos resíduos de saúde devem atender ao disposto na NBR 9191 e ainda ser:

- a) preenchidos até **2/3** de sua capacidade;
- b) fechados de tal forma que **não** se permita o seu **derramamento**, mesmo que virados com a abertura para baixo;



32.5 Dos resíduos

32.5.2 Os sacos plásticos utilizados no acondicionamento dos resíduos de saúde devem atender ao disposto na NBR 9191 e ainda ser:

c) **retirados imediatamente** do local de geração após o preenchimento e fechamento;

d) mantidos **íntegros** até o tratamento ou a disposição final do resíduo.



32.5 Dos resíduos

32.5.3 A **segregação dos resíduos** deve ser realizada no local onde são gerados, devendo ser observado que:

- a) sejam utilizados **recipientes** que atendam as **normas da ABNT**, em número suficiente para o armazenamento;
- b) os **recipientes** estejam **localizados próximos da fonte geradora**;



32.5 Dos resíduos

32.5.3 A **segregação dos resíduos** deve ser realizada no local onde são gerados, devendo ser observado que:

c) os **recipientes** sejam constituídos de **material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados** e que sejam **resistentes ao tombamento**;

d) os recipientes sejam **identificados e sinalizados** segundo as **normas da ABNT**.



32.5 Dos resíduos

32.5.6 A sala de armazenamento temporário dos recipientes de transporte deve **atender, no mínimo**, às seguintes características:

- I. ser **dotada** de:
 - a) pisos e paredes laváveis;
 - b) ralo sifonado;
 - c) ponto de água;
 - d) ponto de luz;
 - e) ventilação adequada;



32.5 Dos resíduos

32.5.6 A sala de armazenamento temporário dos recipientes de transporte deve **atender, no mínimo**, às seguintes características:

f) abertura dimensionada de forma a permitir a entrada dos recipientes de transporte.

II. ser mantida limpa e com **controle de vetores**;

III. conter somente os recipientes de coleta, armazenamento ou transporte;

IV. ser utilizada apenas para os fins a que se destina;

V. estar devidamente sinalizada e identificada.



32.5 Dos resíduos

32.5.7 O transporte dos resíduos para a área de armazenamento externo deve atender aos seguintes requisitos:

a) ser feito através de **carros constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampo articulado** ao próprio corpo do equipamento e **cantos arredondados**;



32.5 Dos resíduos

32.5.7 O transporte dos resíduos para a área de armazenamento externo deve atender aos seguintes requisitos:

b) ser realizado em **sentido único** com **roteiro definido** em **horários não coincidentes** com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas.



EM CASOS DE ACIDENTES

ATENDIMENTO EM ACIDENTE COM MATERIAL BIOLÓGICO



